DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Município de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
site: www.magda.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.179, DE 14 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo da quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, e mantém as medidas decorrentes do enquadramento do Município de Magda na Fase 2 do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estendeu a vigência da quarentena até o dia 30 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO a manutenção do enquadramento do Município de Magda na Fase 2 do Plano São Paulo (pertencente ao Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto);

DECRETA:

Art. 1º - Estende-se até 30 de julho de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal 2.140, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Magda.

§ 1º - Ficam mantidas, durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as regras e condições estabelecidas no Decreto municipal nº 2.162, de 01 de junho de 2020, para funcionamento e o atendimento presencial das

Município de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
site: www.magda.sp.gov.br

atividades e serviços não essenciais. Da mesma forma, mantém-se o uso obrigatório de máscaras, sujeito à fiscalização e multa de responsabilidade da Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto estadual 64.959, de 04 de maio de 2020, e da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, fica limitado às 21 horas durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 14 DE JULHO DE 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO
Prefeito Municipal